

**DECRETO Nº 137, de 30 de novembro de 2020.**

*Prorroga as medidas de isolamento social em todo Município de Jati, e adota outras providências.*

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus conforme Decreto Municipal nº 096, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, via Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município promover medidas de proteção a vida e a saúde da população, segundo recomendações de especialistas da saúde;

**CONSIDERANDO** a edição de decretos anteriores determinando medidas restritivas, com vistas ao isolamento social, que afetaram diretamente o funcionamento do comércio e da indústria, preservando, assim, vidas, bem como evitando o colapso do sistema municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Município, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social rígido tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, ensejando ainda muito cuidado dado o avanço no número de casos e óbitos;

**CONSIDERANDO** que neste momento não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município de Jati;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Jati, setor que inegavelmente é muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde federais, estaduais e municipais, como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate a COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** as disposições e protocolos estabelecidos pelo Decreto 33.717 de 15 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, acerca dos protocolos sanitários e setoriais a serem observados pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na fase 2 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado;

**CONSIDERANDO** o decreto 33.824, de 27 de novembro de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que permaneceu o Município de Jati, integrante do Região da Saúde do Cariri, na fase 4 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado do Ceará;



dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intramunicipal de passageiros, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

§ 5º Fica vedada a realização de festas em ambientes fechados.

Art. 3º. O município de Jati permanece na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme previsão do Governo do Estado do Ceará.

§ 1º No município de Jati a lotação máxima para eventos sociais, festas e shows realizados em ambientes abertos é 100 (cem) pessoas.

§ 2º Permanecem vedado(a)s:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - a realização de eventos;

III - a realização de espetáculos;

IV - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado;

V - o funcionamento de bares e clubes.

§ 3º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati/CE, em 30 de novembro de 2020.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.



**MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA**  
Prefeita Municipal